



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.199/2006

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória em criar no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social o espaço Casa de Projetos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, através do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizado a criar o espaço Casa de Projetos.

Parágrafo único - O espaço Casa de Projetos trata-se de um local junto ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social Municipal, destinado a proporcionar aos munícipes glorienses o ensino de trabalhos manuais sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O fornecimento de todo o material a ser utilizado no espaço Casa de Projetos, inclusive matéria prima didática, ficará sob responsabilidade do Município até a data de 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários a serem utilizados para compra de todos os materiais mencionados no *caput* deste artigo serão aqueles destinados à Assistência Social.

Artigo 3º - A administração do espaço Casa de Projetos será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da regulamentação desta Lei.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 1º - Como forma de gerar receitas para o espaço Casa de Projetos, o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social Municipal poderá promover eventos sociais para arrecadação de fundos.

§2º - Os produtos artesanais confeccionados pelos alunos do espaço Casa de Projetos poderão ser doados, cedidos ou mesmo alienados a terceiros, a critério do Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

§3º - Todas as receitas obtidas pelo espaço Casa de Projetos serão revertidas para o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social que poderá utilizá-las para o bem estar social dos Municípios de São João Batista do Glória.

Artigo 4º - Às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser regulamentada por decreto, revogando-se todas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 13 de dezembro de 2006.



Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal